

MOVIMENTOS FEMINISTAS, MULHERES E A SUB-REPRESENTATIVIDADE: UMA FRONTEIRA ENTRE O ESTADO E A SOCIEDADE

FEMINIST MOVEMENTS, WOMEN AND UNDERREPRESENTATION: A FRONTIER BETWEEN STATE AND SOCIETY

MOVIMIENTOS FEMINISTAS, MUJERES Y SUBREPRESENTACIÓN: UNA FRONTERA ENTRE ESTADO Y SOCIEDAD

Rafaela Alves Castro¹
Carlos Alberto Simioni²

Resumo

Este trabalho analisa a histórica conquista do voto feminino e a atuação das mulheres como eleitoras e elegíveis. Destacam-se alguns resultados da luta em prol da igualdade dos gêneros, como a implantação da Lei de Cotas Eleitorais para refrear as tentativas de fraude à cota de gêneros nas eleições brasileiras. Assim, discute-se a sub-representação feminina na política e as consequências dessas ações sobre a implementação e efetividade de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: feminismo; política; representatividade.

Abstract

This paper analyzes the historical female vote conquest and the women's performance as voters and eligible. It highlights some results of the struggle for gender equality, such as the implementation of the Law of Electoral Quotas to curb attempts to defraud the gender quota in Brazilian elections. Therefore, the under-representation of women in politics and the consequences of these actions on the implementation and effectiveness of public policies aimed at guaranteeing women's rights are discussed.

Keywords: Feminism; politics; representation.

Resumen

Este trabajo analiza la histórica conquista del voto femenino y la acción de las mujeres como electoras y elegibles. Se resaltan algunos resultados de la lucha en favor de la igualdad de géneros, como la aprobación de la Ley de Cuotas Electorales, para frenar los intentos de fraude a las cuotas de género en las elecciones brasileñas. De esa manera, se discute la subrepresentación femenina en la política y las consecuencias de esas acciones en la implantación y efectividad de políticas públicas dirigidas a garantizar los derechos de las mujeres.

Palabras-clave: feminismo; política; representación.

1 Introdução

Os movimentos feministas traçaram sua trajetória de incansável busca por valorização das mulheres em virtude das distinções que ultrapassam as diferenças biológicas e naturais entre os gêneros. Por muito tempo, o direito ao voto era um privilégio concedido a poucos. A

¹ Graduanda em Ciência Política pelo Centro Universitário Internacional — Uninter. E-mail: rafa.castro@ymail.com

² Centro Universitário Internacional — Uninter. E-mail: carlos.s@uninter.com.

partir do sufrágio feminino emergiu a realidade da situação das mulheres, até então à margem da comunidade política.

Diante da incansável batalha pela alteração do processo histórico, visando diminuir as desigualdades entre homens e mulheres, e da necessidade de mudanças nas premissas do gênero, movimentos femininos buscaram o reconhecimento do direito das mulheres a participação nas decisões políticas, e defenderam o voto também como símbolo dessa possibilidade de atuação.

Com isso, as contradições da sociedade patriarcal conservadora e seus discursos normativos sobre papéis familiares, que impediam a mulher de participar da esfera pública, foram postas em xeque pela contestação dos deveres socialmente impostos às mulheres, por vezes atribuídos a características femininas naturais, entendimento difundido por homens, interessados em mantê-las afastadas dos espaços majoritariamente masculinos.

Isto posto, não basta o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos. É imprescindível conceder-lhe acesso ao cenário político, não só pela conquista oriunda do sufrágio feminino, mas pelo direito de representar, ser representada e lutar por suas causas.

O que se pretende analisar é a incessante luta das mulheres em busca da alteração do processo de exclusão, político e institucional, ao qual foram submetidas ao longo de anos, à luz da legislação eleitoral, na perspectiva do real acesso das mulheres à política. Busca-se compreender o motivo pelo qual os direitos das mulheres, embora legalmente assegurados, na prática, não são garantidos, em uma sociedade que deveria ser justa, igualitária e democrática.

2 A conquista dos direitos

Historicamente, a mulher foi idealizada para exercer unicamente o papel de mãe e dona de casa. Ser mulher significava identificar-se com casamento, maternidade, e se afeiçoar aos afazeres domésticos. Contudo, tais deveres as impediam de participar das esferas da vida social, como a política institucional e o trabalho remunerado, ambos diretamente ligados ao exercício do poder estatal, predominantemente masculino, que controlava os corpos, a divisão sexual do trabalho, a exploração do trabalho não remunerado das mulheres, entre outros.

A autora Silvia Federici (2019) em, *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta*, afirma:

É importante reconhecer que, quando falamos em trabalho doméstico, não estamos tratando de um trabalho como os outros, mas, sim, da manipulação mais disseminada e da violência mais sutil que o capitalismo já perpetuou contra qualquer setor da classe trabalhadora. (FEDERECI, 2019, p. 42).

A fim de romper esses paradigmas, surgem os movimentos feministas em busca do reconhecimento de sua cidadania política e pela igualdade de direitos. A questão do sufrágio feminino passou, aos poucos, a ser uma das reivindicações centrais desses movimentos. O voto deixou de ser considerado meramente simbólico, mas chave para grandes mudanças.

Segundo Maria Zina Abreu (2002) em *Luta das mulheres pelo direito de voto*, as desigualdades jamais seriam corrigidas enquanto as mulheres não tivessem acesso ao voto.

As sufragistas argumentavam que as vidas das mulheres não melhorariam até que os políticos tivessem de prestar contas a um eleitorado feminino. Acreditavam que as muitas desigualdades legais, econômicas e educacionais com que se confrontavam jamais seriam corrigidas, enquanto não tivessem o direito de voto. A luta pelo direito de voto era, portanto, um meio para atingir um fim. (ABREU, 2002, p. 460).

O Brasil, considerado pioneiro na América Latina em relação ao sufrágio, no fim século 19 já discutia a possibilidade de estender o voto às brasileiras na elaboração da carta constitucional republicana. Destaca-se a redação final do artigo 70, na Constituição Federal, que diz serem “[...] eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei”, o que abria precedentes para as mulheres que queriam participar da política. As mulheres, cansadas da opressão, buscavam reconhecimento de sua cidadania e passaram a reivindicar não apenas o direito de comparecer às urnas e manifestar o voto, mas a ruptura dos paradigmas historicamente construídos pela distinção de gênero.

Joan Scott (2005) declara o início do sexismo como fundamento da exterioridade política das mulheres:

Quando se legitimava a exclusão com base na diferença biológica entre o homem e a mulher, estabelecia-se que a ‘diferença sexual’ não apenas era um fato natural, mas também uma justificativa ontológica para um tratamento diferenciado no campo político e social. (SCOTT, 2005, p. 20-21).

Apesar de suas lutas e posicionamentos, os movimentos não tentaram revolucionar o papel da mulher na sociedade, porém, reformá-lo, de modo que a integrasse mais justa e igualitariamente. Isto é, mais do que quebra dos paradigmas, as mulheres buscaram reformar leis para poderem atuar com as mesmas oportunidades e direitos concedidos aos homens.

3 A relevância do feminismo para a instituição de políticas públicas

Políticas públicas são respostas do governo às demandas sociais específicas, oriundas das reivindicações dos mais diversos segmentos sociais. Sendo assim, quando resultam da relação do Estado com a sociedade civil são contempladas como processos sociais. Caderno da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança. Curitiba, v. 4, n. 2, p. 44-55, jul./dez. 2021

Historicamente, as lutas reivindicatórias dos movimentos de mulheres e feministas se direcionaram à conquista da cidadania de forma propositiva, na articulação e implementação de políticas públicas de gênero na sociedade brasileira.

No Brasil houve maior expressão a partir de 1970, com a luta pela incorporação das mulheres no mercado de trabalho e pela liberdade política no país. Nesse período, consolidou-se a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas.

Os movimentos feministas tiveram um papel fundamental, nas décadas de 1980 e 1990, em relação ao debate sobre os direitos das mulheres, visto que propuseram e articularam políticas públicas, consolidaram mecanismos de visibilidade, de garantia de direitos, de autonomia e de fortalecimento das mulheres nos espaços públicos e privados da sociedade brasileira. Marta Ferreira Santos Farah (2004) enfatiza que “a constituição das mulheres como sujeito político deu-se inicialmente por meio de sua mobilização em torno da democratização.” (FARAH, 2004, p. 50).

A história desses movimentos é também a da constituição das mulheres como sujeito coletivo, em que estas deixam a esfera privada e passam a atuar no espaço público, tornando públicos temas até então restritos à esfera privada.

O feminismo, diferentemente dos ‘movimentos sociais com participação de mulheres’, tinha como objetivo central a transformação da situação da mulher na sociedade, de forma a superar a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres. O movimento feminista – assim como a discriminação nos movimentos sociais urbanos de temas específicos à vivência das mulheres – contribuiu para a inclusão da questão de gênero na agenda pública, como uma das desigualdades a serem superadas por um regime democrático. A discriminação de questões diretamente ligadas às mulheres envolveu, por sua vez, tanto uma crítica à ação do Estado quanto – à medida que a democratização avançava – a formulação de propostas de políticas públicas que contemplassem a questão de gênero. (FARAH, 2004, p. 50).

Historicamente as mulheres buscam ações que possibilitem a incorporação de gênero nas políticas institucionais. Entretanto, mesmo diante de tantas batalhas e conquistas, ao longo de tantos anos, vale destacar as mudanças e avanços da mulher nos governos Lula (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2014; 2015-2016).

Em 2003, o então presidente Lula criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003 (BRASIL, 2003), a fim de erradicar todas as formas de desigualdade que atingem as mulheres ditas “vulneráveis”.

A partir da criação da SPM, as políticas de gênero no campo ganharam impulso também na área da educação, possibilitando o desenvolvimento de uma política educacional com a perspectiva de gênero. Outro marco importante foi a criação da Coordenação da Caderno da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança. Curitiba, v. 4, n. 2, p. 44-55, jul./dez. 2021

Diversidade, em 2012, direcionada a promover políticas públicas que contemplassem as especificidades e diferenças das mulheres, promovendo o combate a preconceitos e discriminação.

No governo Dilma, o Decreto n.º 8.030/2013 estruturou a Secretaria de Políticas para as Mulheres, com a inclusão das Secretarias de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres, da Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas, e, ainda, do Conselho Nacional de Direitos da Mulher, o qual, em 2003, passou a integrar a SPM.

O Plano Nacional de Política para Mulheres (2013) destaca a promoção de ações que contribuam com a eliminação das desigualdades entre homens e mulheres, e com a valorização da mulher no desenvolvimento do país, buscando fortalecer a participação nos espaços de poder e decisão;

A construção de uma sociedade justa e democrática passa necessariamente pela igualdade entre mulheres e homens. Hoje, todas as organizações internacionais e acordos entre os países indicam como recomendações a ampliação da presença das mulheres nos espaços de poder e de decisão, assim como a implementação de medidas que favoreçam e contribuam para a participação das mulheres como um importante aspecto da construção cidadã. (BRASIL, 2013, p. 52).

No que concerne à participação política das mulheres no Brasil, destaca-se a reeleição de uma mulher para a Presidência da República, que viria a ser um marco histórico, bem como incentivo para outras mulheres que desejassem ingressar na esfera pública, executiva ou legislativa.

Nesse sentido, a luta por políticas públicas, as conquistas, sua implementação e o controle social dessas políticas, no atual governo constituem um contraponto ao que deveria ser, em uma democracia, um marco de expectativa positiva para a população, mostrando-se uma confirmação de retrocessos e prejuízos a curto e longo prazo para as mulheres, que são as mais afetadas por essa série de desmontes para excluir as políticas de gênero conquistadas nos governos de Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff.

4 Representatividade

Durante muito tempo a participação feminina na política foi fortemente coibida por uma sociedade que a julgava incapaz de figurar nesse âmbito, predominantemente masculino. A histórica exclusão das mulheres das esferas de poder e tomada de decisão foi abordada em

diversos tratados e conferências internacionais, e fundamenta as lutas pela garantia de direitos políticos, como os direitos de votar e de se eleger (REZENDE, 2017).

Contudo, após o reconhecimento do direito ao voto, ainda era necessária a garantia da inserção das mulheres na atividade política. Para assegurar o cumprimento do direito das mulheres, criaram-se as cotas eleitorais de gênero, adotadas em muitos países a partir das últimas décadas do século 20.

Embora a política de cotas de gênero no Brasil tenha sido empregada nas eleições de 1996, com a implementação da Lei n.º 9.100/1995, foi a edição da Lei Eleitoral n.º 9.504/1997 que preconizou a cada partido a reserva de 30% e o máximo de 70% nas candidaturas para cada sexo. Contudo, somente a redação da Lei n.º 12.034/2009, minirreforma eleitoral, estabeleceu, em seu art. 10, os novos termos do que passou a ser titulado “cota de gênero”.

Apesar de se aplicar indistintamente a ambos os sexos, resguarda-se a posição das mulheres que, sobretudo por razões ligadas à tradição cultural, não desfrutam de espaço relevante no cenário político brasileiro, em geral, controlado por homens.

Nos últimos anos, para impulsionar candidaturas de mulheres, implementaram-se iniciativas de incentivo ao crescimento da representatividade feminina na política. A Lei n.º 9.504/97 passou a prever a reserva de vagas para a participação das mulheres nos cargos proporcionais; a Lei n.º 12.034, no art. 10, parágrafo 3, conhecida como *minirreforma eleitoral*, aprovada em 2009, criou cota de 30% de candidaturas para mulheres, obrigando ao preenchimento, e não apenas a reserva, das candidaturas para os cargos proporcionais com o mínimo de 30% e o máximo de 70% de cada sexo:

Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (BRASIL, 2009, [n.p.]).

Nas eleições gerais de 2018 o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução TSE n.º 23.553/2017, implementada após decisão tomada pelo TSE, estabelece que os partidos políticos destinem ao financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% do total de recursos do Fundo Partidário, a fim de coibir candidaturas de mulheres apenas para preencher a cota, sem investir em suas campanhas.

Em 2020, a Emenda Constitucional (EC) n.º 97/2017 vedou a celebração de coligações nas eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as

assembleias legislativas e as câmaras municipais, devendo cada partido, individualmente, indicar o mínimo de 30% de mulheres filiadas para concorrer ao pleito.

O Tribunal Superior Eleitoral³ utiliza entendimentos consolidados oriundos de julgados, oportunamente incorporados por meio de resoluções que regulamentam o processo eleitoral. A Resolução TSE n.º 23.609/2019, para impedir fraudes ligadas à cota de gêneros nas eleições, em seu parágrafo 6º, artigo 17, dispõe:

A extrapolação do número de candidatos ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político (DRAP), se este, devidamente intimado, não atender às diligências.

Nesse sentido, para garantir que os registros de candidaturas sejam realizados por candidatas efetivamente interessadas em participar do pleito, e não apenas com intuito de suprir a cota dos partidos, o parágrafo 4º, do artigo 17, determina o “cálculo percentual de candidatos para cada gênero utilize como base as candidaturas efetivamente requeridas pelos partidos políticos e com a devida autorização do candidato ou candidata”.

Para que a verba dos recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas seja efetivamente destinada ao custeio de candidaturas femininas, o parágrafo 5º, do artigo 19, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determina aplicação por candidata no interesse de sua campanha, e veta o emprego do recurso para financiar candidaturas masculinas.

A verba oriunda da reserva de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinada ao custeio das candidaturas femininas deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas.

Os recursos do FEFC e do Fundo Partidário, se empregados de forma ilícita ou se observados desvios de finalidade, responsáveis e beneficiários estarão sujeitos às sanções do artigo 30-A da Lei nº 9.504/1997:

Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (BRASIL, 2009, [n.p.]).

Para Miriam Pillar Grossi e Sônia Malheiros Miguel (2001, p. 179), “a necessidade de um equilíbrio entre homens e mulheres nos espaços de representação política; o crescimento

³ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/decisoes-e-normas-do-tse-combatem-tentativas-de-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes>. Acesso em: 12 jul. 2021.
Caderno da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança. Curitiba, v. 4, n. 2, p. 44-55, jul./dez. 2021

do número de mulheres interessadas em ocupar estes cargos; e um investimento ‘verdadeiro’ dos partidos no sentido de incluir as mulheres” devem ser temas recorrentes nos debates entre Estado e sociedade.

Ressalta-se, portanto, a diligência pelo engajamento das mulheres na política não apenas para participação no pleito, como apoiadoras de outras candidaturas, mas efetivamente como candidatas.

5 Cotas eleitorais de gênero

As cotas eleitorais no Brasil podem ser consideradas uma medida de política pública, uma vez que buscam garantir os direitos de uma minoria específica. No entanto, sem efetividade, inclusão e aceitação, pouco beneficiam às mulheres.

Anne Phillips (1995 apud REZENDE, 2017), argumenta que a inclusão de representantes sem espaço para expressar algo além da política partidária existente é apenas simbólica. Posto que relevante, ainda é menos que o esperado. As mulheres constituem a maior parte do eleitorado brasileiro, mas ainda estão longe de conseguir se eleger na mesma proporção dos homens.

As cotas eleitorais de gênero figuram como direito adquirido pelas mulheres, porém, no âmbito político de dominação masculina, visto que o número de mulheres que se candidatam e são eleitas é ínfimo, torna-se um direito difícil de ser garantido.

Segundo dados do Cadastro Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral⁴, as mulheres somam mais de 77 milhões de eleitoras em todo o Brasil, representando 52,5% do total de 147,5 milhões de eleitores. Destes, apenas 9.204 (31,6%) mulheres concorreram nas eleições gerais de 2018, com 290 eleitas, um aumento de 52,6% em relação a 2014, e um crescimento de 5,10%, comparado à eleição anterior.

Em 2018 foram eleitas 77 parlamentares para a Câmara dos Deputados, aumento de 51% em relação ao último pleito. Nas assembleias legislativas, elegeram-se 161 representantes, um crescimento de 41,2%, e no Senado Federal, sete mulheres foram eleitas, o que representa 13% dos parlamentares da casa.

Entretanto, para que as mulheres façam a diferença, como define Drude Dahlerup (1993 apud REZENDE, 2017), devem as organizações legislativas garantam às mulheres

⁴ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>. Acesso em: 12 jul. 2021.

eleitas condições de trabalho e influência, para que efetivamente se avance no debate sobre representação política de feminina, além da entrada nos Parlamentos.

5.1 Efetividade das cotas de gênero

A sub-representação feminina na política gera consequências que se refletem na idealização, construção e execução de políticas públicas que considerem as questões do ser mulher. As cotas eleitorais pouco contribuem para a efetivação das mulheres em cargos do governo brasileiro.

Como afirma Daniela Leandro Rezende:

Verifica-se, pois, que a existência de cotas, apesar de necessária, não é suficiente para garantir a eleição de maior contingente de mulheres ou a transformação ou reorganização das instituições políticas em direção à igualdade de gênero, e tampouco a possibilidade de que as mulheres eleitas possam influenciar o processo decisório. (REZENDE, 2017, p. 1200).

Além disso, muitas candidatas que aderem às cotas partidárias são consideradas “laranjas”, não possuem interesse em pleitear cargo político, não fazem campanha, não obtêm votos qualificados, apenas cumprem o coeficiente legalmente exigido dos partidos no processo eleitoral.

Farah (2004) afirma que, ao se desenharem programas dirigidos especificamente às mulheres, ou que envolvam atenção privilegiada a mulheres, ocorre focalização.

A presença de mulheres nos cargos de poder propicia um maior diálogo e um pensar mais abrangente em torno de questões que estejam relacionadas às pautas femininas. Isto porque as mulheres sentem na pele determinados preconceitos ou dificuldades, e são elas que devem participar da proposição de políticas para melhoria desse cenário. A necessidade de inclusão das mulheres no espaço político requer políticas e ações mais abrangentes.

A necessidade de inclusão no espaço da cidadania de um segmento até então invisível, o que requer, ao menos em um primeiro momento, políticas específicas ou ações que privilegiem mulheres em políticas mais abrangentes. Trata-se, assim, de um movimento no sentido da extensão de direitos de cidadania, que envolve uma ‘discriminação positiva’, processo designado por Norberto Bobbio como “multiplicação de direitos por especificação”. (FARAH, 2004, p. 56).

Apesar dos progressos em relação aos direitos das mulheres, muito ainda precisa ser feito. A desejada igualdade de gênero, em progresso, estimula o debate e contribui para a reparação da desigualdade construída historicamente. No entanto, para a viabilização de mais

mulheres na política, cabe ao Estado uma agenda mais igualitária, e à sociedade a busca efetiva dessa mudança.

6 Considerações finais

Desde os primórdios da sociedade, a mulher foi incumbida do trabalho reprodutivo, do cuidado com a família e das responsabilidades da casa. A sua participação na esfera política e no mercado de trabalho ainda é vista como complementar e intermitente, o que, em tese, justifica a sub-representação democrática desse grupo e a percepção de salários menores.

Nesse contexto, há um cenário de sub-representação feminina na política onde as mulheres têm menores chances de expressar sua opinião, suas perspectivas, necessidades e seus interesses. Consequentemente, há também menores possibilidades de influenciar decisões e produção das normas que as afetam diretamente.

Por esta razão, a participação das mulheres nos espaços de poder se faz tão necessária e indispensável. Apesar dos avanços já conquistados, ainda há muito que ser feito para mudar o atual quadro de pouca representatividade das mulheres nas esferas de poder, e assim superar as desigualdades de gênero ainda existentes, principalmente no âmbito político.

Embora as iniciativas legislativas que visam representação política das mulheres não sejam suficientes para combater as disparidades nesse âmbito, pode-se vislumbrar tal inclusão sem esses mecanismos? Sem as leis e normativas que intentam refrear, inibir e coibir fraudes eleitorais para garantir inclusão e participação concreta das mulheres na política, não haveria retrocesso à exclusão historicamente imputada à mulher? Quem representaria essa minoria vulnerável, senão as mulheres?

As medidas governamentais de inclusão são falhas. Contudo, os crimes de fraude poderiam ser inibidos ou diminuídos com fiscalização, aplicação de penalidades mais duras e efetivas, principalmente, no que tange às verbas e aos fundos destinados às cotas de gênero. Entretanto, a falha mais grave está na cultura de inferioridade a qual a mulher é submetida, diariamente, em todos os aspectos.

É importante destacar que não é suficiente eleger mulheres, há necessidade de se garantir a essas mulheres dignidade, respeito, além dos recursos políticos que busquem potencializar mudanças em direção à maior representação em todas as instâncias da política institucional.

Referências

ABREU, M. Luta das mulheres pelo direito de voto. Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. **Arquipélago – Revista da Universidade dos Açores**, Ponto Delgada, v. 6, 2. série, 2002. URI <http://hdl.handle.net/10400.3/380>

ABREU, M. Mulheres e representação política. **Revista Parlamento e Sociedade**, São Paulo, v. 3, n. 5, jul./dez. 2015. Disponível em: http://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2015/05/REVISTA_PARLAMENTO_SOCIEDADE_v3n5.pdf. Acesso em: 12 jul. 2021.

BIROLI, Flávia. Teorias feministas da política, empiria e normatividade. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 102, p. 173-210, 2017. DOI <https://doi.org/10.1590/0102-173210/102>

BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 21823, 1º out. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2013. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 29 mai. 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10683-28-maio-2003-496772-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. Lei n.º 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995-Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 30 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, jan./abr. 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004/7943>. Acesso em: 12 jul. 2021.

FEDERICI, Sílvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2019. 388 p.

GROSSI, M. P.; MIGUEL, S.M. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, p. 167-206, 2001. DOI <https://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2001000100010>

ONU MULHERES. Liderança e Participação Política. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/lideranca-e-participacao>. Acesso em: 12 jul. 2021.

Caderno da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança. Curitiba, v. 4, n. 2, p. 44-55, jul./dez. 2021

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 3, p. 1199-1218, 2017. DOI <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3prezende>

SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, 2005. DOI <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000100002>

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar**. 12. ed. Brasília: TSE, [2021]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao>. Acesso em: 12 jul. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Decisões e normas do TSE combatem tentativas de fraude à cota de gênero nas eleições**. 26 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/deciso-es-e-normas-do-tse-combatem-tentativas-de-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes>. Acesso em: 12 jul. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014**. 8 mar. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>. Acesso em: 12 jul. 2021.